



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 26 | 10 | 2016

Handwritten signature and date: 26/10/2016

LEI Nº 4.582

**INSTITUI A PRIORIDADE DE VAGAS NA
EDUCAÇÃO PARA ALUNOS COM
DEFICIÊNCIA E/OU FILHOS DE PAIS
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art.
145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:**

DECRETA:

Art. 1º Fica garantida aos educandos portadores de deficiência e/ou filhos e/ou dependentes de deficientes, a prioridade de vagas nas unidades de educação infantil e/ou ensino fundamental da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único – Para os educandos filhos e/ou dependentes de deficiente, é necessária a comprovação da dependência e residência junto ao pai ou responsável deficiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de outubro de 2016.

Handwritten signature of Neidia Maura Pimentel
**NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA**

Proc. nº 3.3932015 - PL nº 148/2015.